



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 473/2010

## DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI 029/98 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.  
ITAMAR SANTIAGO, NO USO DO PODER LEGISLATIVO, DE SEUS PODERES LEGISLATIVOS, Z  
SANTO D'OLIVEIRA, COM A PROVOCADA EXCELENCIA, SAI

Art. 01 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado na Lei nº 029/98, é um mecanismo de captação de recursos para o setor de financiamento das suas atividades assistenciais.

Art. 02 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Municípios Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer, transcorrer de cada exercício;

III - doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas e disposições financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - outras formas do produto de arrecadação de outras receitas provenientes de procedimentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras contribuições que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por meio de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Compete à Administração Pública e à aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei Federal nº 8666/93, de que trata os processos de licitações e contratos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão a seguinte destinação:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução das ações de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamento a pessoas jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, tanto para a Administração Municipal ou em parceria com outras organizações da sociedade direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

VIII- campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

IX - garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8742/93.

**Art. 4º** - O repasse de recursos financeiros, diretos ou indiretos, para associações ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, integradas ao CMAS, será feito pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que poderá, por intermédio do FMAS, observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos da União para o Poder Executivo, destinados a entidades e organismos governamentais de assistência social, se processará mediante convênios, contratos e acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 5º** - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à fiscalização do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá obrigatoriamente anualmente e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

29/98.

*Itamir de Souza Charpinel*  
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, no dia 20 de maio de 2010, em Brejetuba - ES - 20 de maio de 2010.

*Abilson Floriano da Silva*  
ABILSON FLORIANO DA SILVA  
Chefe de Gabinete